



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 09/05/2019 10:36 hs


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 168 DE 08 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO NA CONCESSÃO
DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até (02) dois salários mínimos vigentes, no caso daquelas compostas até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

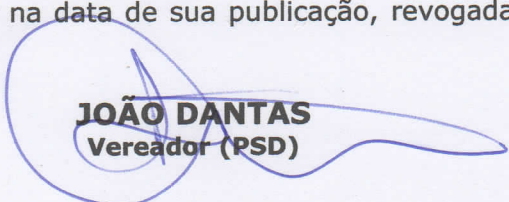
Art. 4º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto dispõe acerca da concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Campina Grande - PB, e dá outras providências.

É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em grande totalidade dentro de seus lares, e afetando toda a família, infelizmente. Tal argumentação encontra embasamento nos crescentes casos de feminicídio que vêm aumentando em demasia, e ganhando repercussão na mídia até nacional, destarte, esta situação lastimável que a mulher vítima encontra-se inserida, requer atenção especial da sociedade e dos órgãos públicos.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte. Convém destacar, que em muitos casos a situação da convivência torna-se insuportável, periculosa, e a tragédia vem sendo iminentemente anunciada. Todavia, a mulher vitimada acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, observado em inúmeros casos que as famílias são simples, apenas o homem trabalha, sendo o provedor do lar.

Vislumbrando assim o caráter de medida preventiva, medida cautelar, objetivando evitar uma tragédia familiar e resguardar a integridade física, psicológica da mulher vítima e de seus filhos, apresento o presente projeto, entendendo ser de extrema relevância social dentro do que dispõe as políticas públicas voltadas para as mulheres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 08 de maio de 2019.

JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)